



## PROPOSTA

### *ALTERAÇÃO À PROPOSTA 721/CM/2018*

Considerando que:

- i. Compete à Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal a fixação da derrama (artigo 32.º, n.º1, alínea ccc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- ii. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa da derrama (artigo 25º, n.º 1, alínea d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);
- iii. A alínea b) do n.º 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 721/CM/2017 propõe a isenção de derrama para os sujeitos passivos da restauração e do pequeno comércio, incluindo as farmácias, com um volume de negócios inferior a 1.200.000€;
  - a) A baixa da taxa de IVA para a restauração operada no âmbito da política orçamental do XXI Governo Constitucional e a reposição do poder de compra das famílias vieram contribuir para o fim da crise no sector da restauração, em muito causada pela subida da taxa de IVA no sector no XIX Governo Constitucional;
  - b) O ciclo de expansão económica que se vive não exigem a aplicação da medida proposta, deixando, assim, de se justificar a isenção de derrama proposta, que teve a sua origem em pleno período de crise do sector;
- iv. A presente proposta, ao estabelecer um benefício fiscal desta natureza sem exigir que as entidades beneficiárias não pratiquem políticas de contratação de

trabalhadores e trabalhadoras que se traduzam em situações de precariedade laboral vem em contradição com as Grandes Opções do Plano aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa;

- v. O n.º 3 da mesma proposta propõe a isenção da derrama, por um período de 3 anos, para as empresas que tenham instalado ou instalem a sua sede social no concelho de Lisboa nos anos de 2017, 2018 ou 2019 e que tenham criado, ou criem, e mantenham no período da isenção, no mínimo, 5 novos postos de trabalho;
- a) Esta proposta não só não tem em conta a dimensão das empresas e a sua relação com os postos de trabalho criados, nem exige que tais postos de trabalho sejam criados no concelho de Lisboa, podendo servir de veículo a fugas fiscais, sem que a economia do concelho tenha qualquer benefício proporcional a esta medida;
  - b) Para que a medida alcance resultados positivos para o concelho impõe-se que a mesma seja aplicável quando se tratem de postos de trabalho criados no concelho de Lisboa, por um lado, e que essa criação de postos de trabalho seja proporcional à facturação da empresa, por outro;
  - c) A criação de postos de trabalho deve ser permanente, devendo desconsiderar-se a contratação a termo;

Nestes termos, os deputados municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do artigos 25.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro **a contrario sensu**, alterar a proposta da Câmara Municipal de Lisboa 721/CM/2018, nos seguintes termos:

1. Eliminação da alínea b) do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 721/CM/2018;
2. O ponto 3 da proposta passa a ter a seguinte redação: *“3. A isenção da Derrama, por um período de 3 anos, para as empresas que tenham instalado ou instalem a sua sede social no concelho de Lisboa nos anos de 2017, 2018 ou 2019 e que tenham criado ou criem, e mantenham no período da isenção, no mínimo, 5 novos postos de trabalho em regime de contrato de trabalho sem termo por cada € 1 000 000 de facturação.”*

As Deputadas e os Deputados Municipais, eleitos pelo Bloco de Esquerda,

Handwritten signature of Isabel Pires in black ink.

Isabel Pires

Handwritten signature of Ricardo Moreira in black ink.

Ricardo Moreira

Handwritten signature of Rita Calvário in black ink.

Rita Calvário